



LEI Nº 2803, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços públicos ou abertos ao público e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços públicos ou abertos ao público do Município de Bambuí/MG, o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face.

§ 1º Nos estabelecimentos como postos de combustíveis e estacionamentos, o usuário de capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, incluindo o passageiro, deverá retirá-lo imediatamente após parar a motocicleta para ser atendido.

§ 2º Havendo recusa por parte do(a) condutor(a) e passageiro(a) da motocicleta em retirar o capacete ou equipamento similar este não será atendido(a), caso em que a polícia poderá ser acionada.

§ 3º Os bonés, capuzes e acessórios similares como máscaras cirúrgicas não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 4º A abordagem aos usuários de bonés, capuzes e máscaras cirúrgicas deverá ocorrer de forma a não causar constrangimento ou discriminação ao usuário.

§ 5º Excetua-se do disposto neste artigo o ingresso e a permanência em espaços públicos e abertos ao público de pessoas com peças de cunho religioso e sanitário, e em eventos cuja essência envolva a utilização de fantasias e adereços.

§ 6º O efeito desta Lei estende-se aos condomínios do Município de Bambuí/MG.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, placa ou cartaz indicativo na entrada do estabelecimento, contendo, com letras legíveis, o seguinte texto: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE”.

Parágrafo único. Ainda deverá constar na placa ou cartaz indicativo, a menção do número desta Lei, bem como a data de sua publicação.



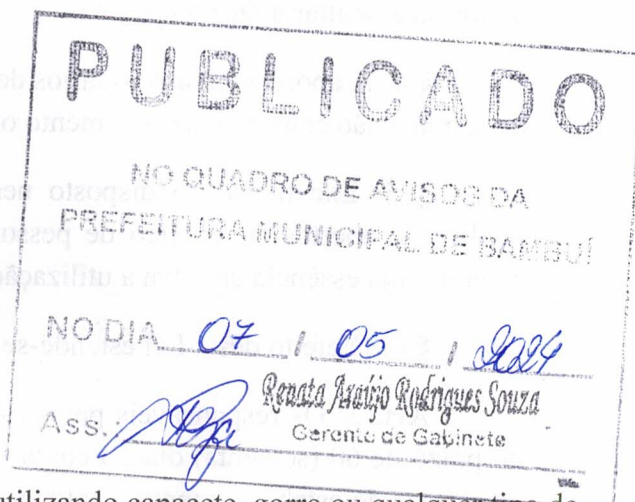
Art. 3º A inobservância da proibição prevista nesta Lei será cominada multa na ordem de de 03 (três) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 4º A aplicação da multa, bem como o destino da receita arrecadada será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 07 de maio de 2024.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal



Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços públicos ou abertos ao público e dá outras providências. Projeto de lei 011/2024 - Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso e Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereador Mário Sérgio Pereira e Vereador Valdevino Vaz Dias Junior.